



A **Instrução Normativa (IN) nº 2.201/2024**, publicada pela Receita Federal, modifica o tratamento tributário aplicável aos **juros sobre capital próprio (JCP)** e às perdas no recebimento de créditos pelas instituições financeiras. As mudanças restringem a dedução dos JCP apenas a certas contas do patrimônio líquido, como capital social integralizado, reservas de capital, reserva de lucros, e lucros ou prejuízos acumulados, excluindo certas variações contábeis e atos societários entre partes dependentes sem efetivo ingresso de ativos.

A **equipe tributária do William Freire Advogados** Associados está à disposição para esclarecer dúvidas sobre o assunto.

Por **Rodrigo Pires** e **Agata Silva**

[Clique para o download da revista em formato PDF](#) [Baixar](#)